



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº



Ofício nº 840

Lapa, 24 de Novembro de 2006.



Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei n.º 74/06, que dispõe sobre o repasse de R\$ 400.000,00 ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPA PREVI e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

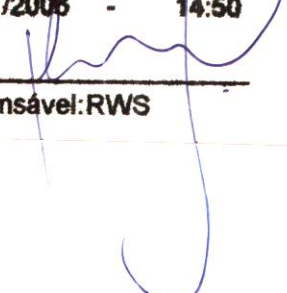
DD Presidente da Câmara Municipal

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00970 / 2006

Data: 24/11/2006 - 14:50


Responsável: RWS



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº



PROJETO DE LEI Nº 74 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Súmula: Dispõe sobre o repasse de R\$ 400.000,00 ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPA PREVI.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – LAPA PREVI, cujos recursos se encontram depositados na Caixa Econômica Federal, Agência 0393, conta corrente 0006000084-9, denominada de Obras e Investimentos.

Parágrafo único – Os recursos de que trata este artigo serão transferidos para a conta corrente 0006000024-5, da mesma Instituição e Agência, cujo titular é o LAPA PREVI.

Art. 2º - Os valores a que se refere o artigo 1º desta Lei visam capitalizar o Regime Próprio de Previdência Social, e passarão a integrar o ativo financeiro do Fundo Previdenciário Financeiro, criado por Lei específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 24 de Novembro de 2006


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CAMARIA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 74, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento a consideração dessa Colenda Casa de Leis, Projeto que dispõe sobre a transferência de R\$ 400.000,00 ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – LAPA PREVI, cujo montante se encontra depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0393, Conta Corrente 0006000084-9, denominada de Obras e Investimentos.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de capitalizar o Regime Próprio de Previdência Social, cujos recursos virão a integrar o ativo financeiro do Fundo Previdenciário Financeiro, proporcionando ao Regime o desejado equilíbrio atuarial determinado pelo artigo 1º, IV, da Lei Federal n.º 9.717/98, garantindo sua saúde financeira e a aposentadoria dos servidores públicos municipais a ele vinculados.

Busca-se equacionar o déficit apurado na avaliação atuarial de 2006, elaborada pela Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 56.974,094,93, e possibilitar ao Município a retirada do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento indispensável para o recebimento de verbas federais.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 24 de Novembro de 2006


Miguel Batista
Prefeito Municipal



a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | imprensa



SALDOS
TRANSFERÊNCIAS
PAGAMENTOS

MOVIMENTO DIÁRIO DIO
CONSULTAS

INVESTIMENTOS
UTILITARIOS

Sabia Mais | Meu Perfil | Novo Acesso

Navegue pela CAIXA

Saldos

PM LAPA - GERAL - 0393600006

:: Saldo das Aplicações por Conta

Nome:

Data de Referência:

Total Apurado:

PM LAPA - GERAL

22/11/2006

1.288.692,60

Conta Vinculada

Nome

Aplicação

Saldo Disp.
Saque(R\$)

00393/006/00000014-8	P M LAPA TAXA COMBATE INCENDIO	059 - CAIXA FIC Ideal RF Longo Prazo	25.243,20
00393/006/00000023-7	P M LAPA PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	059 - CAIXA FIC Ideal RF Longo Prazo	10.768,37
00393/006/00000084-9	PM LAPA OBRAS E INVESTIM	058 - CAIXA FIC Executivo RF Longo P	497.300,51
00393/006/00000100-4	P M LAPA ARRECADACAO	047 - CAIXA FIC Curto Prazo	76.516,11
00393/006/00000103-9	P M LAPA CONTRIBUICAO	059 - CAIXA FIC Ideal RF Longo Prazo	1.255,19
00393/006/00000117-9	PM LAPA PROCESSO SELETIVO	059 - CAIXA FIC Ideal RF Longo Prazo	27.309,62
00393/006/00000135-7	P M LAPA PROVISAO DEC TERC SAL	061 - CDB Pré-Fixado	532.931,19
00393/006/00000141-1	P M LAPA MANUT CEMITERIO	047 - CAIXA FIC Curto Prazo	37.813,97
00393/006/00000143-8	P M LAPA AGRIM ARRECADACAO	047 - CAIXA FIC Curto Prazo	37.968,46
00393/006/00000145-4	P M LAPA ALIEN BENS REC MDE	059 - CAIXA FIC Ideal RF Longo Prazo	10.693,52
00393/006/00000146-2	P M LAPA ALIEN BENS REC LIVRE	059 - CAIXA FIC Ideal RF Longo Prazo	431,55
00393/006/00000147-0	PM LAPA PROG ESP E LAZER NA CID	059 - CAIXA FIC Ideal RF Longo Prazo	30.460,91

Páginas Disponíveis: 1

APLICACAO



Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0393600006

0393/006/00000084-9

PM LAPA OBRAS E INVESTIM

de: 01/11/2006 até: 22/11/2006

CÂMARA MUNICÍPIO
LAPA - SP
P.L.S. NºData Mov
22/11/2006

Nr. Doc

Histórico

Valor (R\$)

Saldo (R\$)

Saldo Atualizado

76,18C

IMPRIMIR FECHAR

C/C

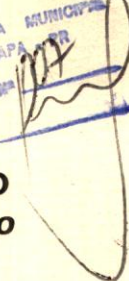
CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 189/2006

Ref: Projeto de Lei nº 74/2006.

Súmula: "Dispõe sobre o repasse de R\$ 400.000,00 ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPA PREVI."

Trata-se de projeto de lei autorizando o Poder Executivo a transferir a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – LAPA PREVI, cujos recursos se encontram depositados na Caixa Econômica Federal, Agência 0393, conta corrente 0006000084-9, denominada de Obras e Investimentos.

Segundo consta na presente proposição, os referidos valores visam capitalizar o Regime Próprio de Previdência Social, e passarão a integrar o ativo financeiro do Fundo Previdenciário, criado por lei específica.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 122


Com a transferência consolidada, busca-se equacionar o déficit apurado na avaliação atuarial de 2006, possibilitando ao Município a retirada do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento indispensável para o recebimento de verbas federais.

A presente proposição, pela justificativa acostada, tem a finalidade de garantir a saúde financeira e a aposentadoria dos servidores públicos municipais a ele vinculados.

Ressaltamos que a transferência do numerário aqui reportado para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa depende de autorização legislativa com a finalidade específica bem delineada, cujo interesse público prostra-se justificado pelos seus próprios fundamentos.

Pelo exposto, essa Assessoria Jurídica não vislumbra óbice de natureza legal/constitucional que possa impedir a tramitação da presente matéria nesta Casa de Leis, cabendo aos nobres Edis a sua discussão quanto ao mérito, notadamente observando os critérios de oportunidade e conveniência para com o dinheiro público.

É o parecer.

Lapa-Pr, 27 de novembro de 2006

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA:

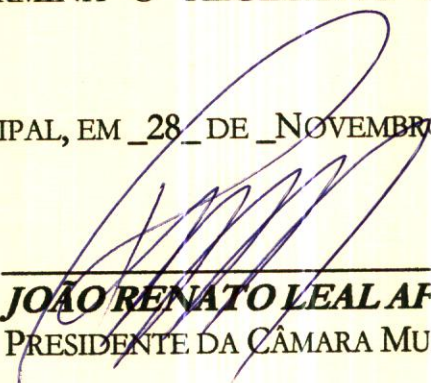
ANTE PROJETO DE LEI Nº 74/2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

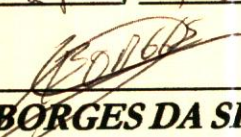
SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REPASSE DE R\$ 400.000,00 AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAPA – LAPA PREVI.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO,
ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2006

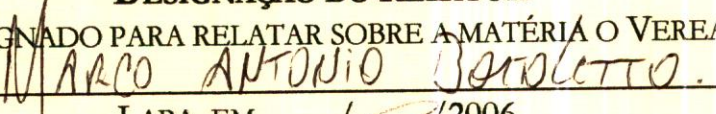

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

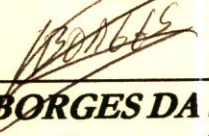
RECEBI O PROJETO EM 28 / NOVEMBRO / 2006.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 28 / NOVEMBRO / 2006.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 846

Lapa, 28 de Novembro de 2006

Senhor Presidente:

Encaminho o presente para solicitar a substituição da folha do Projeto de Lei nº 74 datado em 24 de Novembro de 2006, e recebido por esse Poder Legislativo em 24.11.06 através do Ofício 840 que, dispõe sobre o repasse de R\$ 400.000,00 ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPA PREVI e dá outras providências

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

*A COMISSÃO DA
L.J.R.*
28/11/2006
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Recebo o Projeto em <u>28/11/2006</u>
Presidente da Comissão de <u>Justiça e Trabalho</u>

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00979 / 2006

Data: 28/11/2006 - 11:20

Responsável: INE



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 74 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Súmula: Dispõe sobre o repasse de R\$ 400.000,00 ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPA PREVI.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – LAPA PREVI, cujos recursos se encontram depositados na Caixa Econômica Federal, Agência 0393, conta corrente 0006000084-9, denominada de Obras e Investimentos.

Parágrafo único – Os recursos de que trata este artigo serão transferidos para a conta corrente 0006000024-5, da mesma Instituição e Agência, cujo titular é o LAPA PREVI.

Art. 2º - Os valores a que se refere o artigo 1º desta Lei visam capitalizar o Regime Próprio de Previdência Social, e passarão a integrar o ativo financeiro do Fundo Previdenciário Financeiro, criado por Lei específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 24 de Novembro de 2006


Miguel Batista
Prefeito Municipal

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 74/06

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: “Dispõe sobre o repasse de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPA PREVI e da outras providências”.

PARECER

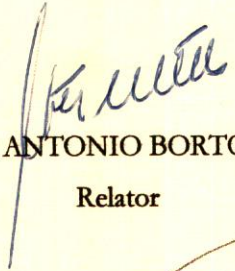
Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 74/06, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que o objetivo da matéria é capitalizar o regime próprio de Previdência Social e passarão a integrar o ativo financeiro do fundo previdenciário, criado por lei específica.

Ademais, com tal equacionamento do déficit, possibilita-se ao Município a retirada do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento indispensável para recebimento de verbas Federais.

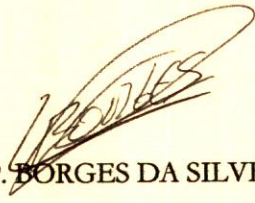
Folha 02 projeto de Lei 74/06.

Quanto aos aspectos legais e constitucionais resolvemos pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que inexistem óbices de natureza legal ou constitucional que possam impedir tal proposição de ser apreciada pelo Augusto Plenário desta Casa de Leis.

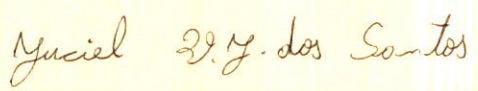
Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário "*secundum legem*".


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

PROJETO DE LEI Nº 83/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre o repasse de R\$ 400.000,00 ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPA – PREVI.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

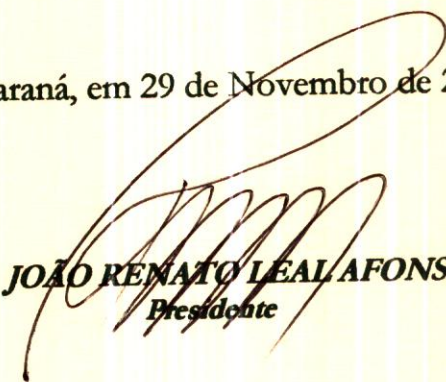
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPA – PREVI, cujos recursos se encontram depositados na Caixa Econômica Federal, Agência 0393, conta corrente 0006000084-9, denominada de Obras e Investimentos.

Parágrafo único – Os recursos de que trata este artigo serão transferidos para a conta corrente 0006000024-5, da mesma Instituição e Agência, cujo titular é o LAPA PREVI.

Art. 2º - Os valores a que se refere o artigo 1º desta Lei visam capitalizar o Regime Próprio de Previdência Social, e passarão a integrar o ativo financeiro do Fundo Previdenciário Financeiro, criado por Lei específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de Novembro de 2006.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário